Natal,14 de junho de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em shoppings da Cidade de Natal para clientes que comprovarem despesa a partir de cinco vezes o valor da taxa cobrada e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os shoppings da cidade de Natal impedidos de cobrarem taxa de estacionamento aos clientes que comprarem e apresentarem notas fiscais a partir de 5 (cinco) vezes o valor da tarifa cobrada pelo estacionamento.

Art. 2º - A comprovação das despesas deverá ser feita por meio de notas fiscais com data do mesmo dia que o cliente usou o estacionamento do shopping.

Art. 3º - O benefício vale para clientes que permanecerem por, no máximo, seis horas no shopping. Também deve ser gratuita a permanência por tempo inferior a 30 minutos.

Art. 4º - O período será comprovado a partir de documento emitido no momento da entrada do veículo no estacionamento.

Art. 5º - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a gratuidade, pagará o valor previsto na tabela.

Art. 6º - Os shoppings informarão aos clientes a nova legislação por meio de cartazes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias a partir da data da sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar gratuita a cobrança de estacionamento em shoppings da cidade de Natal a quem fizer compra maior que 5 vezes o valor cobrado pelo estacionamento.

O cliente que fizer compras em quaisquer lojas do Shopping no valor maior que 5 vezes o valor unitário do estacionamento deve ser concedido esse direito, tornando o Shopping obrigado a não cobrar tarifa de estacionamento. Assim, o cliente de posse das notas fiscais deverá se dirigir até o caixa do estacionamento para ser liberado do mencionado pagamento.

Entendo ser legal e justa essa pretensão, uma vez que o preço da tarifa do estacionamento que o consumidor paga já está embutido no preço da mercadoria do shopping que, normalmente, é muito mais caro do que nos outros lugares. Assim, ao cobrar o valor do estacionamento de um cliente que consumiu mais de 5 vezes o valor do estacionamento, o shopping estará cobrando duas vezes pelo mesmo serviço e isso atenta contra vários Princípios do Direito. Buscando sempre proteger a parte mais fraca e vulnerável das relações de consumo, alio-me aos defensores dos que entendem a prática ilegal e abusiva da cobrança de tarifa de estacionamento nos shoppings.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.